

PROJETO DE LEI Nº 05 DE ____ DE ____ DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.636/24 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado, mediante consentimento do usuário, o Poder Executivo Municipal dar publicidade e divulgação, através de sítio da Rede Mundial de Computadores (internet), das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos perante a rede pública municipal de saúde.

§1º - Somente serão objeto de publicação listas em os procedimentos que estejam sob total e exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá usar ou redirecionar a divulgação com a utilização de listas de outros entes federados cuja abrangência em atendimento à saúde esteja na área de atuação Superintendência Regional de Saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos.

Art. 3º. O art. 4º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo apenas um número de protocolo fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As listas de espera serão atualizadas quinzenalmente pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. O art. 5º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - Somente poderá haver atendimento fora da ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentadamente a urgência e a necessidade de atendimento prioritário, ou mandado judicial.

§1º - A determinação médica somente poderá ser exigida se for expedida por servidor público vinculado à municipalidade de Matias Barbosa, ressalvado e observado, em qualquer condição, o sigilo médico e do paciente, e o consentimento deste.

Art. 5º. Fica revogado o art. 6º da Lei 1.636/24.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2024.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º 04/2024
03/2024

Matias Barbosa (MG), 19 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que *“Altera a Lei 1.636/24 e dá outras providências.*

Consoante amplamente informado aos nobres Edis, há real impossibilidade fática de atender as obrigações inicialmente fixadas na lei ora objeto de proposta de modificação, seja pelo fato de incompatibilidade com o entendimento consolidado no E. STF por sua Súmula Vinculante nº 46¹, seja ainda pelo fato de que os procedimentos de média e alta, assim como os procedimentos eletivos, não são regulados e/ou efetivados por esta municipalidade.

Outrossim, a presente proposição se adequa melhor aos preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
Dados: 2024.02.19 13:58:55
-02'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



LEI Nº.1.636, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a publicação, em sítio da rede mundial de computadores, da lista cronológica de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no município, estabelece penalidades em caso de inobservância e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§§ 3º, 5º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica responsável o Poder Executivo Municipal pela publicidade e divulgação, através de sítio da Rede Mundial de Computadores (internet), das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos perante a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as que vierem a ser criadas e nas unidades conveniadas.

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a relação dos pacientes já atendidos, nos mesmos moldes do artigo 4º da presente lei;

IV - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



Art. 4º - A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo apenas um número de protocolo fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As listas de espera serão atualizadas diariamente pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - Somente poderá haver atendimento fora da ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentadamente a urgência e a necessidade de atendimento prioritário, ou mandado judicial.

Art. 6º - O descumprimento imotivado desta Lei, a partir do início de sua vigência, poderá caracterizar crime de responsabilidade do prefeito, nos termos do art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de janeiro de 2024.


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
02 / 01 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.05/2024

Altera a Lei nº.1636 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado, mediante consentimento do usuário, o Poder Executivo Municipal dar publicidade e divulgação, através de sítio da Rede Mundial de Computadores (internet), das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos perante a rede pública municipal de saúde.

§1º - Somente serão objeto de publicação listas em os procedimentos que estejam sob total e exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá usar ou redirecionar a divulgação com a utilização de listas de outros entes federados cuja abrangência em atendimento à saúde esteja na área de atuação Superintendência Regional de Saúde.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos.”

Art. 3º - Art. 3º. O art. 4º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo apenas um número de protocolo fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.”

Art. 4º - O art. 5º da Lei 1.636/24, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

“Art. 5º - Art. 5º. Fica revogado o art. 6º da Lei 1.636/24.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 04 de abril de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal